

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 1/2019 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 修改第 5/1999 號法律 《國旗、國徽及國歌的使用及保護》

### Lei n.º 1/2019

### Alteração à Lei n.º 5/1999 — Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第5/1999號法律

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Lei n.º 5/1999

第5/1999號法律第一條、第二條、第三條、第四條、第五條、第七條、第九條、第十條、第十一條、第十二條及第十三條修改如下：

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 5/1999 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第一條

#### 標的

#### «Artigo 1.º

#### Objecto

一、本法律訂定使用國家象徵和標誌的一般制度及其保護規則。

1. A presente lei estabelece o regime geral de utilização dos símbolos e representações nacionais, bem como as regras da sua protecção.

二、 [.....]

2. [...].

#### 第二條

#### 國家象徵和標誌

#### Artigo 2.º

#### Símbolos e representações nacionais

國旗、國徽及國歌是國家象徵和標誌，並具有下列含義：

São símbolos e representações nacionais a Bandeira, o Emblema e o Hino Nacionais, os quais devem ser entendidos como:

（一） [.....]

1) [...];

（二） [.....]

2) [...];

（三） [.....]

3) [...].

#### 第三條

#### 對國家象徵和標誌應有的尊重

#### Artigo 3.º

#### Respeito devido aos símbolos e representações nacionais

國家象徵和標誌應當被尊重和愛護。

Os símbolos e representações nacionais devem ser objecto de respeito e consideração.

#### 第四條

#### 展示、使用及奏唱

#### Artigo 4.º

#### Exibição, utilização e execução instrumental e vocal

一、 [.....]

1. [...].

二、須在澳門特別行政區主要官方場合奏唱國歌。

三、行政長官以補充性行政法規訂定：

(一) 以上兩款所指必須展示或使用國旗及國徽或奏唱國歌的場所及場合，以及方式和方法；

(二) 得限制或禁止有損國家象徵和標誌的莊嚴性及嚴肅性的公開使用的情況。

四、〔原第三款〕

#### 第五條

禁止將國旗、國徽及國歌用作某些商業或其他不適當用途

一、〔……〕

(一) 商標或商業廣告；

(二) 〔……〕

(三) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國旗或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

二、〔……〕

(一) 商標或商業廣告；

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國徽或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

三、國歌或其歌詞和曲譜不得奏唱、展示、使用或變相使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 私人喪事活動；

(三) 公共場所的背景音樂；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止奏唱、展示、使用或變相使用有損國歌或其歌詞和曲譜的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

2. O Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente nas principais ocasiões oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Compete ao Chefe do Executivo, em regulamento administrativo complementar, estabelecer:

1) Os locais e as ocasiões, referidos nos números anteriores, em que a Bandeira e o Emblema Nacionais devem ser exibidos ou usados, ou o Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente, bem como a forma e o modo da sua exibição, uso ou execução;

2) Os casos em que a utilização pública dos símbolos e representações nacionais pode ser restringida ou proibida, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

4. [Anterior n.º 3].

#### Artigo 5.º

#### **Proibição do uso da Bandeira, do Emblema e do Hino Nacionais para determinados fins comerciais ou outros fins indevidos**

1. [...]:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) [...];

3) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

2. [...]:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) [...];

3) [...];

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

3. O Hino Nacional ou a sua letra e partitura não podem ser executados instrumental e vocalmente, exibidos ou utilizados, ainda que de forma dissimulada, em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Local público como música de fundo;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua execução instrumental e vocal, exibição ou uso, ainda que de forma dissimulada, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

第七條  
奏唱國歌

一、國歌應按照本法律附件四所載的歌詞和曲譜進行奏唱，不得採取有損國歌尊嚴的奏唱形式，尤其以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、奏唱國歌時，在場人士應肅立，舉止莊重，不得有不尊重國歌的行為。

第九條  
侮辱國家象徵和標誌罪

一、故意以言詞、動作或散佈文書、又或以其他與公眾通訊的工具，尤其是作出下列行為，公然侮辱國家象徵和標誌者，處最高三年徒刑，或科最高三百六十日罰金：

(一) 焚燒、毀損、塗劃、玷污或踐踏國旗或國徽；

(二) 篡改國歌歌詞或曲譜，以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、上款的規定適用於侮辱對象為國家象徵和標誌的複製本的情況，但複製本除必須與原本明顯相似外，還須足以令公眾以為是國家象徵和標誌。

第十條  
監察

一、海關及治安警察局各自按其職責範圍行使對第五條及第六條的監察權。

二、經濟局按其職責範圍行使對第八條的監察權。

第十一條  
行政違法行為

一、[.....]

二、[.....]

三、違反第八條規定者，可科澳門幣一萬元至十萬元罰款。

Artigo 7.º

**Execução instrumental e vocal do Hino Nacional**

1. Na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à presente lei, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa.

2. Durante a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, os presentes devem permanecer respeitosamente de pé e comportar-se com compostura, sendo proibidos actos que desrespeitem o Hino Nacional.

Artigo 9.º

**Crime de ultraje aos símbolos e representações nacionais**

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, quem, pública e intencionalmente, ultrajar os símbolos e representações nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, designadamente através da prática dos seguintes actos:

1) Queimar, danificar, pintar, sujar ou pisar a Bandeira ou o Emblema Nacionais;

2) Adulterar a letra ou partitura do Hino Nacional, ou proceder à execução instrumental e vocal do mesmo de forma distorcida e depreciativa.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável quando o objecto de ultraje seja uma cópia ou uma reprodução de um símbolo e representação nacional, cuja semelhança, para além de ser manifesta, possa razoavelmente induzir o público em erro quanto à existência do símbolo e representação nacional.

Artigo 10.º

**Fiscalização**

1. Compete aos Serviços de Alfândega e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento dos artigos 5.º e 6.º

2. Compete à Direcção dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 8.º

Artigo 11.º

**Infracções administrativas**

1. [...].

2. [...].

3. A violação do disposto no artigo 8.º é punível com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

四、海關關長及治安警察局局長各自按其職權範圍，行使科處第一款及第二款所指罰款的權限。

五、經濟局局長按其職權範圍，行使科處第三款所指罰款的權限。

六、自處罰的行政決定已轉為不可申訴之日起兩年內實施同一行政違法行為者，視為累犯。

七、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

## 第十二條

### 扣押

一、經濟局有權扣押涉嫌違反第八條規定製造的國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料。

二、[廢止]

三、經濟局局長有權指定工作人員就製造國旗及國徽的違法行為製作有關實況筆錄。

## 第十三條

### 補充法律

對本法律未予特別規定的事宜，因應有關事宜的性質，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。”

## 第二條

### 修改第5/1999號法律的附件四

第5/1999號法律附件四所載的中華人民共和國國歌的總樂譜，由作為本法律組成部分的附件一所載者替代。

## 第三條

### 修改第5/1999號法律的葡文文本

第5/1999號法律的葡文文本內所提及的“bandeira”、“emblema”、“hino”、“bandeira, emblema e hino nacionais”、“a bandeira e o emblema”、“bandeira ou emblema”及“da bandeira e do emblema”分別改為“Bandeira Nacional”、“Emblema Nacional”、“Hino Nacional”、

4. Cabe ao Director-geral dos Serviços de Alfândega e ao Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas nos n.ºs 1 e 2.

5. Cabe ao Director dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas no n.º 3.

6. Considera-se reincidência a prática da mesma infracção administrativa no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

7. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

## Artigo 12.º

### Apreensão

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia apreender as Bandeiras e Emblemas Nacionais, cujo fabrico seja susceptível de violar o disposto no artigo 8.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas.

2. [Revogado]

3. Compete ao Director dos Serviços de Economia designar o seu pessoal para proceder ao levantamento dos autos de notícia sobre as infracções relativas ao fabrico de Bandeiras e Emblemas Nacionais.

## Artigo 13.º

### Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Penal, no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).»

## Artigo 2.º

### Alteração ao Anexo IV à Lei n.º 5/1999

A partitura do Hino Nacional da República Popular da China constante do Anexo IV à Lei n.º 5/1999 é substituída pela partitura constante do Anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.

## Artigo 3.º

### Alteração à versão portuguesa da Lei n.º 5/1999

Na versão portuguesa da Lei n.º 5/1999, os termos e expressões «bandeira», «emblema», «hino», «bandeira, emblema e hino nacionais», «a bandeira e o emblema», «bandeira ou emblema» e «da bandeira e do emblema» passam a ser designados, respectivamente, por «Bandeira Nacional», «Emblema

“Bandeira, Emblema e Hino Nacionais”、 “a Bandeira e o Emblema Nacionais”、 “Bandeira ou Emblema Nacionais” 及 “da Bandeira e do Emblema Nacionais”。

#### 第四條

增加第5/1999號法律的條文

在第5/1999號法律內增加第三-A條、第七-A條、第七-B條、第七-C條及第十二-A條，內容如下：

#### “第三-A條 倡導

一、為增強居民的國家觀念及弘揚愛國主義精神，澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體認識及尊重國家象徵和標誌，以及了解其歷史和精神內涵。

二、澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體在具備條件的情況下，於指定的節日展示或升掛國旗及在適宜的場合奏唱國歌，表達愛國情感。

#### 第七-A條

在重大慶典和節日播放國歌

一、在重大慶典和節日，根據九月四日第8/89/M號法律《廣播業制度》於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。

二、上款所指的重大慶典和節日，以及播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的時點，由補充性行政法規訂定。

#### 第七-B條

國歌納入中小學教育

將國歌納入本地學制正規教育的中小學教育，組織學生學唱國歌，教育學生了解國歌的歷史和精神內涵，遵守國歌奏唱禮儀。

Nacional», «Hino Nacional», «Bandeira, Emblema e Hino Nacionais», «a Bandeira e o Emblema Nacionais», «Bandeira ou Emblema Nacionais» e «da Bandeira e do Emblema Nacionais».

#### Artigo 4.º

#### Aditamento à Lei n.º 5/1999

São aditados à Lei n.º 5/1999 os artigos 3.º-A, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C e 12.º-A com a seguinte redacção:

#### «Artigo 3.º-A

#### Incentivo

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o objectivo de reforçar a consciência nacional dos residentes e promover o espírito de patriotismo, incentiva os residentes e entidades públicas e privadas a conhecer e a respeitar os símbolos e representações nacionais, bem como a compreender a sua história e o seu espírito.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional pelos residentes e entidades públicas e privadas quando estes tiverem condições para exibir ou hastear a mesma, em dias de festa determinados e a execução instrumental e vocal do Hino Nacional em ocasiões adequadas, para expressão do sentimento patriótico.

#### Artigo 7.º-A

#### Reprodução do Hino Nacional em celebrações importantes e dias de festa

1. Nas celebrações importantes e em dias de festa, as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará, nos termos da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro (Regime da actividade de radiodifusão), devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

2. As celebrações importantes e dias de festa referidos no número anterior, bem como os horários em que o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo devem ser reproduzidos, são determinados por regulamento administrativo complementar.

#### Artigo 7.º-B

#### Integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário

O Hino Nacional é integrado no ensino primário e secundário da educação regular do regime escolar local, organizando-se os alunos para aprenderem a cantar o Hino Nacional e ensinando-lhes a compreender a sua história e o seu espírito, bem como a respeitar o cerimonial relativo à sua execução instrumental e vocal.

第七-C條  
新聞媒體宣傳國歌

澳門特別行政區政府可要求新聞媒體配合澳門特別行政區政府開展國歌的宣傳工作，普及國歌奏唱的禮儀知識。

第十二-A條  
附加處罰

因違反第八條規定而被扣押的相關國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料，可宣告撥歸澳門特別行政區所有，且可命令將之銷毀。”

第五條  
廢止

廢止第5/1999號法律第十二條第二款。

第六條  
重新公佈

經引入本法律通過的修改後，在作為本法律組成部分的附件二中重新公佈第5/1999號法律的全文並對其條文重新編號。

第七條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年一月二十四日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年一月二十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 7.º-C

**Divulgação do Hino Nacional pelos meios de comunicação social**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau pode solicitar aos meios de comunicação social que se adequem ao desenvolvimento das acções de divulgação sobre o Hino Nacional por si desenvolvidas, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do mesmo.

Artigo 12.º-A

**Penas acessórias**

As Bandeiras e Emblemas Nacionais apreendidos por violação do disposto no artigo 8.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas podem ser declarados perdidos a favor da Região Administrativa Especial de Macau e ordenados para destruição.»

Artigo 5.º

**Revogação**

É revogado o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/1999.

Artigo 6.º

**Republicação**

Após a introdução das alterações aprovadas pela presente lei, é republicado no Anexo II à presente lei o texto integral da Lei n.º 5/1999, o qual faz parte integrante desta, efectuando-se a renumeração dos seus artigos.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 28 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件一

Anexo I

(第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º)

中華人民共和國國歌 (五線譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da pauta musical)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

田 漢作詞  
聶 耳作曲

進行曲速度

起

來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

中華人民共和國國歌(簡譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da notação musical baseada em números)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

1 = G  $\frac{2}{4}$   
進行曲速度

田 漢作詞  
聶 耳作曲

( 1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 1 | 5 5 5 5 5 5 | 1 ) 0 5 |  
起

1. 1 | 1. 1 5 6 7 | 1 1 | 0 3 1 2 3 | 5 5 |  
來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

3. 3 1. 3 | 5. 3 2 | 2 - | 6 5 | 2 3 |  
築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

> >  
5 3 0 5 | 3 2 3 1 | 3 0 | 5. 6 1 1 | 3. 3 5 5 |  
到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

2 2 2 6 | 2. 5 | 1. 1 | 3. 3 | 5 - |  
最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 |  
我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 | 5 1 | 5 1 | 1 0 ||  
冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!



附件二  
(第六條所指者)

澳門特別行政區  
第5/1999號法律  
《國旗、國徽及國歌的使用及保護》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條

標的

一、本法律訂定使用國家象徵和標誌的一般制度及其保護規則。

二、本法律附件一至附件四屬本法律的組成部分。

第二條

國家象徵和標誌

國旗、國徽及國歌是國家象徵和標誌，並具有下列含義：

(一) “國旗”，指中華人民共和國國旗；

(二) “國徽”，指中華人民共和國國徽；

(三) “國歌”，指中華人民共和國國歌(《義勇軍進行曲》)。

第三條

對國家象徵和標誌應有的尊重

國家象徵和標誌應當被尊重和愛護。

第四條

倡導

一、為增強居民的國家觀念及弘揚愛國主義精神，澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體認識及尊重國家象徵和標誌，以及了解其歷史和精神內涵。

二、澳門特別行政區政府倡導居民、公共及私人實體在具備條件的情況下，於指定的節日展示或升掛國旗及在適宜的場合奏唱國歌，表達愛國情感。

Anexo II  
(a que se refere o artigo 6.º)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/1999

Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente lei estabelece o regime geral de utilização dos símbolos e representações nacionais, bem como as regras da sua protecção.

2. Os Anexos I a IV à presente lei fazem parte integrante desta.

Artigo 2.º

Símbolos e representações nacionais

São símbolos e representações nacionais a Bandeira, o Emblema e o Hino Nacionais, os quais devem ser entendidos como:

1) A Bandeira da República Popular da China;

2) O Emblema da República Popular da China; e;

3) O Hino da República Popular da China, conhecido por «Marcha dos Voluntários».

Artigo 3.º

Respeito devido aos símbolos e representações nacionais

Os símbolos e representações nacionais devem ser objecto de respeito e consideração.

Artigo 4.º

Incentivo

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o objectivo de reforçar a consciência nacional dos residentes e promover o espírito de patriotismo, incentiva os residentes e entidades públicas e privadas a conhecer e a respeitar os símbolos e representações nacionais, bem como a compreender a sua história e o seu espírito.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional pelos residentes e entidades públicas e privadas quando estes tiverem condições para exibir ou hastear a mesma, em dias de festa determinados e a execução instrumental e vocal do Hino Nacional em ocasiões adequadas, para expressão do sentimento patriótico.

## 第五條

## 展示、使用及奏唱

一、須在澳門特別行政區主要公共實體所在的建築物展示國旗或國徽，或兩者同時展示。

二、須在澳門特別行政區主要官方場合奏唱國歌。

三、行政長官以補充性行政法規訂定：

(一) 以上兩款所指必須展示或使用國旗及國徽或奏唱國歌的場所及場合，以及方式和方法；

(二) 得限制或禁止有損國家象徵和標誌的莊嚴性及嚴肅性的公開使用的情況。

四、國旗下半旗、國旗的優先地位及國旗的升降事宜，載於本法附件二內。

## 第六條

## 禁止將國旗、國徽及國歌用作某些商業或其他不適當用途

一、國旗或其圖案不得展示或使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 私人喪事活動；

(三) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國旗或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

二、國徽或其圖案不得展示或使用於：

(一) 商標或商業廣告；

(二) 日常生活的陳設佈置；

(三) 私人慶吊活動；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止展示或使用有損國徽或其圖案的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

三、國歌或其歌詞和曲譜不得奏唱、展示、使用或變相使用於：

(一) 商標或商業廣告；

## Artigo 5.º

**Exibição, utilização e execução instrumental e vocal**

1. A Bandeira e o Emblema Nacionais, ou ambos, devem ser expostos nos edifícios onde estejam instaladas as principais entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente nas principais ocasiões oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Compete ao Chefe do Executivo, em regulamento administrativo complementar, estabelecer:

1) Os locais e as ocasiões, referidos nos números anteriores, em que a Bandeira e o Emblema Nacionais devem ser exibidos ou usados, ou o Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente, bem como a forma e o modo da sua exibição, uso ou execução;

2) Os casos em que a utilização pública dos símbolos e representações nacionais pode ser restringida ou proibida por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

4. As condições em que a Bandeira Nacional deve ser colocada a meia haste, as situações de prioridade da Bandeira Nacional e os procedimentos para içar e baixar a Bandeira Nacional constam do Anexo II.

## Artigo 6.º

**Proibição do uso da Bandeira, do Emblema e do Hino Nacionais para determinados fins comerciais ou outros fins indevidos**

1. A Bandeira Nacional ou seus desenhos não podem ser exibidos nem utilizados em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

2. O Emblema Nacional ou seus desenhos não podem ser exibidos nem utilizados em:

1) Marca ou publicidade comercial;

2) Mobiliário ou artigo de decoração de uso corrente;

3) Celebração ou cerimónia fúnebre privadas;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua exibição ou uso, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

3. O Hino Nacional ou a sua letra e partitura não podem ser executados instrumental e vocalmente, exibidos ou utilizados, ainda que de forma dissimulada, em:

1) Marca ou publicidade comercial;

(二) 私人喪事活動；

(三) 公共場所的背景音樂；

(四) 行政長官以補充性行政法規訂定限制或禁止奏唱、展示、使用或變相使用有損國歌或其歌詞和曲譜的莊嚴性及嚴肅性的其他場合或場所。

#### 第七條

##### 破損的國旗或國徽

不得展示或使用破損、污損、褪色、違反附件一至附件三規定的或因任何其他原因而被毀壞的國旗或國徽。

#### 第八條

##### 奏唱國歌

一、國歌應按照本法律附件四所載的歌詞和曲譜進行奏唱，不得採取有損國歌尊嚴的奏唱形式，尤其以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、奏唱國歌時，在場人士應肅立，舉止莊重，不得有不尊重國歌的行為。

#### 第九條

##### 在重大慶典和節日播放國歌

一、在重大慶典和節日，根據九月四日第8/89/M號法律《廣播業制度》於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料。

二、上款所指的重大慶典和節日，以及播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的時點，由補充性行政法規訂定。

#### 第十條

##### 國歌納入中小學教育

將國歌納入本地學制正規教育的中小學教育，組織學生學

2) Cerimónia fúnebre privada;

3) Local público como música de fundo;

4) Outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua execução instrumental e vocal, exibição ou uso ainda que de forma dissimulada, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade.

#### Artigo 7.º

##### **Bandeira ou Emblema Nacionais deteriorados**

A Bandeira ou Emblema Nacionais que se apresentem deteriorados, sujos, descolorados ou em violação do disposto nos Anexos I a III, ou por qualquer outra razão degradados, não podem ser exibidos nem utilizados.

#### Artigo 8.º

##### **Execução instrumental e vocal do Hino Nacional**

1. Na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à presente lei, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa.

2. Durante a execução instrumental e vocal do Hino Nacional, os presentes devem permanecer respeitosamente de pé e comportar-se com compostura, sendo proibidos actos que desrespeitem o Hino Nacional.

#### Artigo 9.º

##### **Reprodução do Hino Nacional em celebrações importantes e dias de festa**

1. Nas celebrações importantes e em dias de festa, as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na Região Administrativa Especial de Macau mediante contrato de concessão ou alvará, nos termos da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro (Regime da actividade de radiodifusão), devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

2. As celebrações importantes e dias de festa referidos no número anterior, bem como os horários em que o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo devem ser reproduzidos, são determinados por regulamento administrativo complementar.

#### Artigo 10.º

##### **Integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário**

O Hino Nacional é integrado no ensino primário e secundário da educação regular do regime escolar local, organizando-se os alunos para aprenderem a cantar o Hino Nacional e

唱國歌，教育學生了解國歌的歷史和精神內涵，遵守國歌奏唱禮儀。

第十一條  
新聞媒體宣傳國歌

澳門特別行政區政府可要求新聞媒體配合澳門特別行政區政府開展國歌的宣傳工作，普及國歌奏唱的禮儀知識。

第十二條  
國旗、國徽的製造

一、國旗及國徽可在澳門特別行政區內由有權限機構許可的實體製造。

二、國旗必須按照本法附件一所列規格製造。

三、國徽必須按照本法附件三所列規格製造。

四、展示或使用不同於本法規定尺寸的國徽，須預先取得中央人民政府的許可。

第十三條  
侮辱國家象徵和標誌罪

一、故意以言詞、動作或散佈文書、又或以其他與公眾通訊的工具，尤其是作出下列行為，公然侮辱國家象徵和標誌者，處最高三年徒刑，或科最高三百六十日罰金：

(一) 焚燒、毀損、塗劃、玷污或踐踏國旗或國徽；

(二) 篡改國歌歌詞或曲譜，以歪曲、貶損方式奏唱國歌。

二、上款的規定適用於侮辱對象為國家象徵和標誌的複製本的情況，但複製本除必須與原本明顯相似外，還須足以令公眾以為是國家象徵和標誌。

第十四條  
監察

一、海關及治安警察局各自按其職責範圍行使對第六條及第七條的監察權。

ensinando-lhes a compreender a sua história e o seu espírito, bem como a respeitar o cerimonial relativo à sua execução instrumental e vocal.

Artigo 11.º

**Divulgação do Hino Nacional pelos meios de comunicação social**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau pode solicitar aos meios de comunicação social que se adequem ao desenvolvimento das acções de divulgação sobre o Hino Nacional por si desenvolvidas, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do mesmo.

Artigo 12.º

**Fabrico da Bandeira e do Emblema Nacionais**

1. A Bandeira e o Emblema Nacionais só podem ser fabricadas na Região Administrativa Especial de Macau por entidades devidamente autorizadas.

2. A Bandeira Nacional deve ser fabricada de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

3. O Emblema Nacional deve ser fabricado de acordo com as especificações constantes do Anexo III.

4. A exibição ou utilização do Emblema Nacional com medidas diferentes das estipuladas na presente lei está sujeita a autorização prévia do Governo Popular Central.

Artigo 13.º

**Crime de ultraje aos símbolos e representações nacionais**

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias, quem, pública e intencionalmente, ultrajar os símbolos e representações nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, designadamente através da prática dos seguintes actos:

1) Queimar, danificar, pintar, sujar ou pisar a Bandeira ou o Emblema Nacionais;

2) Adulterar a letra ou partitura do Hino Nacional, ou proceder à execução instrumental e vocal do mesmo de forma distorcida e depreciativa.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável quando o objecto de ultraje seja uma cópia ou uma reprodução de um símbolo e representação nacional, cuja semelhança, para além de ser manifesta, possa razoavelmente induzir o público em erro quanto à existência do símbolo e representação nacional.

Artigo 14.º

**Fiscalização**

1. Compete aos Serviços de Alfândega e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento dos artigos 6.º e 7.º

二、經濟局按其職責範圍行使對第十二條的監察權。

#### 第十五條

##### 行政違法行為

一、違反第六條規定者，可科澳門幣五千元至五萬元罰款。

二、違反第七條規定者，可科澳門幣二千元至一萬元罰款。

三、違反第十二條規定者，可科澳門幣一萬元至十萬元罰款。

四、海關關長及治安警察局局長各自按其職權範圍，行使科處第一款及第二款所指罰款的權限。

五、經濟局局長按其職權範圍，行使科處第三款所指罰款的權限。

六、自處罰的行政決定已轉為不可申訴之日起兩年內實施同一行政違法行為者，視為累犯。

七、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

#### 第十六條

##### 扣押

一、經濟局有權扣押涉嫌違反第十二條規定製造的國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料。

二、經濟局局長有權指定工作人員就製造國旗及國徽的違法行為製作有關實況筆錄。

#### 第十七條

##### 附加處罰

因違反第十二條規定而被扣押的相關國旗及國徽，以及製造該等旗或徽所用的其他材料，可宣告撥歸澳門特別行政區所有，且可命令將之銷毀。

#### 第十八條

##### 補充法律

對本法律未予特別規定的事宜，因應有關事宜的性質，補充適用《刑法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令

2. Compete à Direcção dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas atribuições, à fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 12.º

#### Artigo 15.º

##### Infracções administrativas

1. A violação do disposto no artigo 6.º é punível com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A violação do disposto no artigo 7.º é punível com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

3. A violação do disposto no artigo 12.º é punível com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

4. Cabe ao Director-geral dos Serviços de Alfândega e ao Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas nos n.ºs 1 e 2.

5. Cabe ao Director dos Serviços de Economia proceder, no âmbito das suas competências, à aplicação das multas referidas no n.º 3.

6. Considera-se reincidência a prática da mesma infracção administrativa no prazo de dois anos após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável.

7. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

#### Artigo 16.º

##### Apreensão

1. Compete à Direcção dos Serviços de Economia apreender as Bandeiras e Emblemas Nacionais, cujo fabrico seja susceptível de violar o disposto no artigo 12.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas.

2. Compete ao Director dos Serviços de Economia designar o seu pessoal para proceder ao levantamento dos respectivos autos de notícia sobre as infracções relativas ao fabrico de Bandeiras e Emblemas Nacionais.

#### Artigo 17.º

##### Penas acessórias

As Bandeiras e Emblemas Nacionais apreendidos por violação do disposto no artigo 12.º, bem como outros materiais destinados ao fabrico dessas bandeiras ou emblemas podem ser declarados perdidos a favor da Região Administrativa Especial de Macau e ordenados para destruição.

#### Artigo 18.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o disposto no Código Penal, no Código do Pro-

《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

### 第十九條

#### 生效

本法自一九九九年十二月二十日生效。

一九九九年十二月二十日通過。

立法會主席 曹其真

一九九九年十二月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

### 附件一

#### 中華人民共和國國旗規格

國旗的形狀、顏色兩面相同，旗上五星兩面相對。為便利計，本附表僅以旗桿在左之一面為說明之標準。對於旗桿在右之一面，凡本附表所稱左均應改右，所稱右均應改左。

(一) 旗面為紅色、長方形，其長與高為三與二之比，旗面左上方綴黃色五角星五顆。一星較大，其外接圓直徑為旗高十分之三，居左；四星較小，其外接圓直徑為旗高十分之一，環拱於大星之右，旗桿套為白色。

(二) 五星之位置與畫法如下：

甲、為便於確定五星之位置，先將旗面對分為四個相等的長方形，將左上方之長方形上下劃為十等分，左右劃為十五等分。

乙、大五角星的中心點，在該長方形上五下五、左五右十之處。其畫法為：以此點為圓心，以三等分為半徑作一圓。在此圓周上，定出五個等距離的點，其一點須位於圓之正上方。然後將

cedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

### Artigo 19.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A forma e cor de cada uma das faces da Bandeira Nacional devem ser iguais, encontrando-se, em ambas as faces e simetricamente, as cinco estrelas. Para mais fácil ilustração, as presentes especificações são elaboradas com base no princípio de que a haste se encontra à esquerda da bandeira. Quando a haste se encontrar à sua direita, estas especificações devem ser aplicadas de forma inversa.

1) A bandeira é de cor vermelha e forma rectangular, sendo a proporção entre o comprimento e a altura de três para dois. No canto superior esquerdo encontram-se cinco estrelas amarelas de cinco pontas. Uma das estrelas, maior do que as restantes, com uma circunferência de diâmetro correspondente a três décimos da altura da bandeira, deve ser colocada à esquerda. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, com uma circunferência de diâmetro correspondente a um décimo da altura da bandeira, devem ser colocadas à direita da estrela maior, em forma de arco. A cobertura da haste deve ser de cor branca.

2) As cinco estrelas devem ser desenhadas e dispostas nos seguintes termos:

(1) A fim de determinar a posição das cinco estrelas, a bandeira deve ser dividida em quatro rectângulos iguais. O rectângulo do canto superior esquerdo deve ser dividido horizontalmente em dez partes iguais e verticalmente em quinze partes iguais.

(2) O ponto central da estrela grande de cinco pontas corresponde ao ponto do rectângulo onde a quinta linha, contada a partir de cima (ou quinta a partir de baixo) e a quinta linha contada a partir da esquerda (ou décima a partir da direita) se encontram. A estrela deve ser desenhada da seguinte forma: a partir daquele ponto, desenha-se uma circunferência com um raio de comprimento igual a três partes. Sobre a circunferência devem ser marcados cinco pontos equidistantes, devendo um deles ser colocado no topo da mesma. Seguidamente, entre cada um dos pontos e o segundo ponto relativamente a cada

此五點中各相隔的兩點相聯，使各成一直線。此五直線所構成之外輪廓線，即為所需之大五角星。五角星之一個角尖正向上方。

丙、四顆小五角星的中心點，第一點在該長方形上二下八、左十右五之處，第二點在上四下六、左十二右三之處，第三點在上七下三、左十二右三之處，第四點在上九下一、左十右五之處。其畫法為：以以上四點為圓心，各以一等分為半徑，分別作四個圓。在每個圓上各定出五個等距離的點，其中均須各有一點位於大五角星中心點與以上四個圓心的各聯結線上。然後用構成大五角星的同樣方法，構成小五角星。此四顆小五角星均各有一個角尖正對大五角星的中心點。

(三) 國旗之通用尺度定為如下五種，各界酌情選用：

甲、長288厘米，高192厘米；

乙、長240厘米，高160厘米；

丙、長192厘米，高128厘米；

丁、長144厘米，高96厘米；

戊、長96厘米，高64厘米。

um daqueles, deve traçar-se uma linha recta. As cinco linhas rectas assim traçadas formam uma orla que constitui a estrela grande de cinco pontas. Uma das cinco pontas dessa estrela deve estar orientada para cima.

(3) Relativamente aos pontos centrais das quatro estrelas pequenas de cinco pontas, o primeiro ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a segunda linha, contada a partir de cima (ou oitava a partir de baixo) e a décima linha, contada a partir da esquerda (ou quinta a partir da direita) se encontram; o segundo ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a quarta linha, contada a partir de cima (ou sexta a partir de baixo) e a décima segunda linha, contada a partir da esquerda (ou terceira a partir da direita) se encontram; o terceiro ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a sétima linha, contada a partir de cima (ou terceira a partir de baixo) e a décima segunda linha, contada a partir da esquerda (ou terceira a partir da direita) se encontram; o quarto ponto corresponde ao ponto do rectângulo onde a nona linha, contada a partir de cima (ou primeira a partir de baixo) e a décima linha contada a partir da esquerda (ou quinta a partir da direita) se encontram. As quatro estrelas pequenas devem ser desenhadas da seguinte forma: a partir de cada um dos referidos pontos, desenha-se uma circunferência com um raio de comprimento igual a uma parte. Sobre cada uma das circunferências devem ser marcados cinco pontos equidistantes. Um destes pontos deve encontrar-se sobre a linha que liga o ponto central da estrela grande e o das estrelas pequenas. Seguidamente, formam-se as quatro estrelas, da mesma forma que a indicada para a formação da estrela grande. Cada uma das estrelas pequenas deve ter uma ponta orientada para o ponto central da estrela grande.

3) As medidas-padrão da Bandeira Nacional são as seguintes:

(1) 288 cm de comprimento por 192 cm de altura;

(2) 240 cm de comprimento por 160 cm de altura;

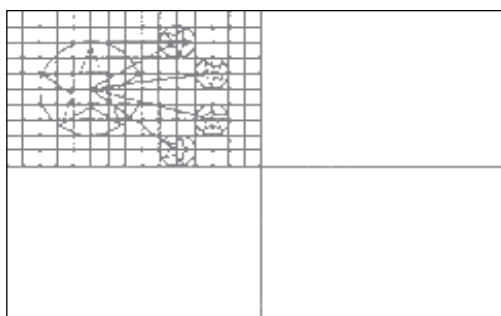
(3) 192 cm de comprimento por 128 cm de altura;

(4) 144 cm de comprimento por 96 cm de altura;

(5) 96 cm de comprimento por 64 cm de altura. Havendo necessidade, as medidas-padrão podem ser ampliadas ou reduzidas proporcionalmente.

## 國旗製法圖案

## Modelo para a feitura da Bandeira Nacional



## 附件二

## 國旗下半旗的情況、國旗的優先地位及國旗的升降

## 一、國旗下半旗

(一) 下列人士逝世，須下半旗誌哀：

(1) 中華人民共和國主席、全國人民代表大會常務委員會委員長、國務院總理、中央軍事委員會主席。

(2) 中國人民政治協商會議全國委員會主席。

(3) 中央人民政府知會行政長官，指明對中華人民共和國作出傑出貢獻的人士。

(4) 中央人民政府知會行政長官，指明對世界和平或者人類進步事業作出傑出貢獻的人士。

(二) 中央人民政府知會行政長官，謂發生特別重大傷亡的不幸事件或者嚴重自然災害造成重大傷亡時，可以下半旗誌哀。

## ANEXO II

**CONDIÇÕES EM QUE A BANDEIRA NACIONAL TEM DE SER COLOCADA A MEIA HASTE, SITUAÇÕES DE PRIORIDADE DA BANDEIRA NACIONAL E PROCEDIMENTOS PARA IÇAR E BAIXAR A BANDEIRA NACIONAL**

## 1. Bandeira Nacional a meia haste:

1) A Bandeira Nacional é içada a meia haste, em sinal de luto, pelo falecimento de alguma das seguintes personalidades:

(1) Presidente da República Popular da China, Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Primeiro-Ministro do Conselho de Estado e Presidente da Comissão Militar Central.

(2) Presidente do Comité Nacional da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês.

(3) Personalidades que tenham prestado um contributo notável à República Popular da China, por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo.

(4) Personalidades que tenham prestado um contributo notável para a paz mundial ou para o progresso da Humanidade, por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo.

2) Por conhecimento dado pelo Governo Popular Central ao Chefe do Executivo, a Bandeira Nacional pode ser içada a meia haste, em sinal de luto, quando ocorram acidentes graves ou calamidades naturais de que resultem grandes perdas humanas.



## 二、國旗的優先地位

(一) 升掛國旗，須將國旗置於顯著的位置。

(二) 列隊舉持國旗和其他旗幟行進時，國旗須在其他旗幟之前。

(三) 國旗與其他旗幟同時升掛時，須將國旗置於中心、較高或者突出的位置。

(四) 在外事活動中同時升掛兩個或以上國家的國旗時，須按照外交部的規定或者國際慣例升掛。

## 三、升降國旗

(一) 在直立的旗桿上升降國旗，應當徐徐升降。升起時，必須將國旗升至桿頂；降下時，不得使國旗落地。

(二) 下半旗時，須先將國旗升至桿頂，然後降至旗頂與桿頂之間的距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先將國旗升至桿頂，然後再降下。

## 2. Situações de prioridade da Bandeira Nacional:

1) A Bandeira Nacional, quando hasteada, deve ocupar sempre uma posição de destaque.

2) A Bandeira Nacional, quando transportada em desfiles com outras bandeiras, deve ocupar o lugar da frente.

3) A Bandeira Nacional, quando hasteada com outras bandeiras, deve ser colocada ao centro, acima das restantes ou num lugar de destaque.

4) Quando, em actividades de carácter internacional, são hasteadas as bandeiras de dois ou mais países, devem observar-se as disposições definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ou a prática internacional.

## 3. Procedimentos para içar e baixar a Bandeira Nacional:

1) O hastear e o arriar da Bandeira Nacional, em haste vertical, devem ser efectuados lentamente. Ao hastear a bandeira, esta deve atingir o topo da haste; ao arriar a bandeira, esta não deve tocar no chão.

2) A Bandeira Nacional, ao ser içada a meia haste, deve atingir o topo desta, antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da bandeira e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; ao ser arriada, a bandeira deve ser novamente içada até ao topo da haste e, só após este movimento, se procede ao seu arriar.

## 附件三

### ANEXO III

#### 中華人民共和國國徽規格

#### DESENHO DO EMBLEMA NACIONAL DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



國徽的內容為國旗、天安門、齒輪和麥稻穗，象徵中國人民自“五四”運動以來的新民主主義革命鬥爭和工人階級領導的以工農聯盟為基礎的人民民主專政的新中國的誕生。

O Emblema Nacional é constituído pela Bandeira Nacional, Tian'anmen, uma roda dentada e espigas de trigo e de arroz. O Emblema Nacional simboliza a luta revolucionária da nova democracia do Povo Chinês, desde o Movimento de 4 de Maio, e o nascimento da Nova China de ditadura democrático-popular liderada pela classe operária e assente na aliança dos operários e camponeses.

一、兩把麥稻組成正圓形的環。齒輪安在下方麥稻稈的交叉點上。齒輪的中心交結著紅綬。紅綬向左右縮住麥稻而下垂，把齒輪分成上下兩部。

二、從圖案正中垂直畫一直線，其左右兩部分，完全對稱。

三、圖案各部分之地位、尺寸，可根據方格墨線圖之比例，放大或縮小。

四、如製作浮雕，其各部位之高低，可根據斷面圖之比例放大或縮小。

五、國徽之塗色為金紅二色：麥稻、五星、天安門、齒輪為金色，圓環內之底子及垂綬為紅色；紅為正紅（同於國旗），金為大赤金（淡色而有光澤之金）。

六、供展示或使用的國徽的直徑通用尺度為下列三種：

甲、100厘米

乙、80厘米

丙、60厘米。

1. Os dois ramos de espigas de trigo e de arroz formam um anel. Na parte inferior, no cruzamento dos ramos, encontra-se uma roda dentada. No centro da roda dentada encontra-se o nó de uma faixa de tecido vermelho. Esta faixa envolve e prende dos ramos em ambos os lados, dividindo horizontalmente a roda dentada em duas partes.

2. Se se traçar no centro da figura uma linha recta na vertical, as partes direita e esquerda devem ficar em total simetria.

3. As posições e dimensões das diversas partes do Emblema Nacional podem ser ampliadas ou reduzidas, em conformidade com a escala definida no esboço do Emblema Nacional em papel quadriculado.

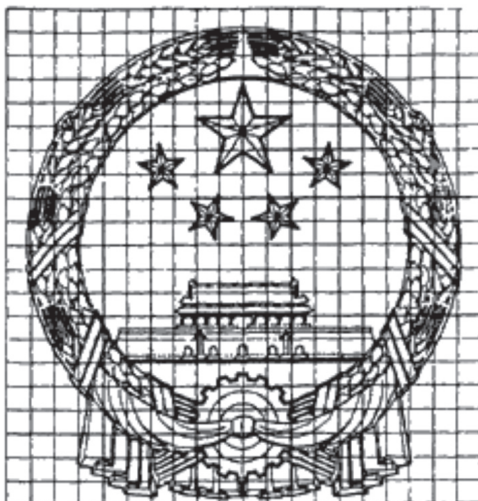
4. Se o Emblema Nacional for esculpido, a altura das diversas partes do relevo pode ser aumentada ou reduzida, em conformidade com a escala definida no corte de perfil do Emblema Nacional.

5. As cores do Emblema Nacional são o dourado e o vermelho. Os ramos das espigas de trigo e de arroz, as cinco estrelas, Tian'anmen e a roda dentada, são em dourado; a parte interior do anel e a faixa de tecido são em vermelho. O vermelho é um vermelho vivo (idêntico ao da Bandeira Nacional) e o dourado é da cor do ouro puro (claro e brilhante).

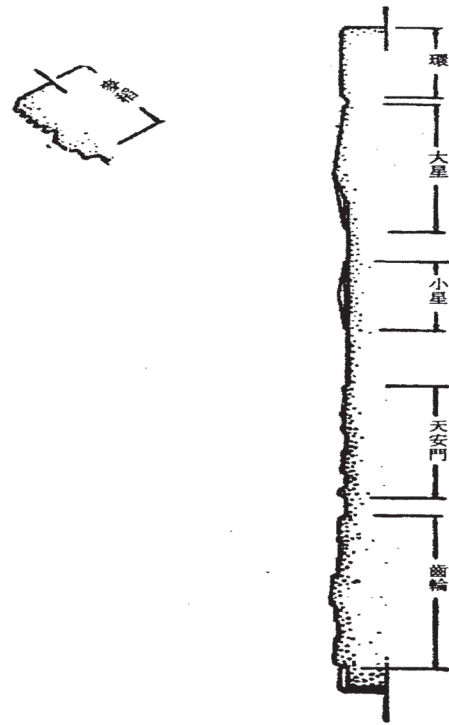
6. O diâmetro dos Emblemas Nacionais, para exibição ou utilização, corresponde a uma das seguintes três medidas-padrão:

- 1) Cem centímetros;
- 2) Oitenta centímetros;
- 3) Sessenta centímetros.

中華人民共和國國徽方格墨線圖  
Esboço do Emblema Nacional da República Popular da China em papel quadriculado



中華人民共和國國徽縱斷面圖



Corte de perfil do Emblema Nacional da República Popular da China

Espigas de trigo e de arroz



O anel

A estrela grande

A estrela pequena

Tian'anmen

A roda dentada

## 附件四

## ANEXO IV

## 中華人民共和國國歌 (五線譜版)

## Hino Nacional da República Popular da China (versão da pauta musical)

## (義勇軍進行曲)

## (Marcha dos Voluntários)

田 漢作詞

聶 耳作曲

進行曲速度

起

來! 不 願 做 奴 隸 的 人 們! 把 我 們 的 血 肉,

築 成 我 們 新 的 長 城! 中 華 民 族

到 了 最 危 險 的 時 候, 每 個 人 被 迫 着 發 出

最 後 的 吼 聲。 起 來! 起 來! 起 來!

我 們 萬 眾 一 心, 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進!

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進! 前 進! 前 進! 進!

## 中華人民共和國國歌 (簡譜版)

Hino Nacional da República Popular da China (versão da notação musical baseada em números)

(義勇軍進行曲)

(Marcha dos Voluntários)

1 = G  $\frac{2}{4}$ 

進行曲速度

田 漢作詞

聶 耳作曲

( 1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 1 | 5 5 5 | 5 5 5 | 1 ) 0 5 |

起

1. 1 | 1. 1 5 6 7 | 1 1 | 0 3 1 2 3 | 5 5 |

來！ 不 願 做 奴 隸 的 人 們！ 把 我 們 的 血 肉，

3. 3 1. 3 | 5. 3 2 | 2 - | 6 5 | 2 3 |

築 成 我 們 新 的 長 城！ 中 華 民 族

> > 5 3 0 5 | 3 2 3 1 | 3 0 | 5. 6 1 1 | 3. 3 5 5 |

到 了 最 危 險 的 時 候， 每 個 人 被 迫 着 發 出

2 2 2 6 | 2. 5 | 1. 1 | 3. 3 | 5 - |

最 後 的 吼 聲。 起 來！ 起 來！ 起 來！

1. 3 5 5 | 6 5 | 3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 |

我 們 萬 眾 一 心， 冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進！

3. 1 5 5 5 | 3 0 1 0 | 5 1 | 5 1 | 5 1 | 1 0 ||

冒 着 敵 人 的 炮 火 前 進！ 前 進！ 前 進！ 進！